



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO  
TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA  
– CONSULTOR POR PRODUTO –**

**TOR/FNDE/DIGAP/ Nº /2017**

**1. Número e Título do Projeto**

OEI – BRA14/004 - Ampliação e Atualização das Estruturas Operacionais do Ministério da Educação na Implantação e Avaliação de Políticas Educacionais e do Plano Nacional de Educação (PNE)

**2. Objetivo da Contratação**

Contratação de consultoria técnica especializada para estudos subsidiários ao processo de análise técnico-administrativos, a fim de apoiar o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) na criação de condições institucionais apropriadas à implantação de fluxos de processos, proposição de regulamentos e manualização de procedimentos associados à prestação de assistência técnica aos Estados, Distrito Federal e Municípios através do gerenciamento do Registro de Preço Nacional (RPN), em conformidade com o Decreto Nº 7.892/2013 e demais normas correlatas às compras governamentais.

**3. Enquadramento**

**3.1 Resultado**

**Resultado 1.1** - Processos e procedimentos formulados e validados para ampliar a efetividade dos instrumentos e estratégias de gestão e de implementação das políticas e dos programas relacionados ao desenvolvimento da educação, por meio do Registro de Preço Nacional.

**3.2 Atividades:**

**Atividade 1.1.6** - Elaborar e aplicar, de forma experimental, estratégias gerenciais e operacionais de apoio técnico e financeiro destinadas à melhoria da gestão educacional.

**3 – Justificativa**

A Coordenação-Geral de Articulação e Contratos (CGARC) tem, dentre as suas atribuições, tem a missão de supervisionar o gerenciamento de atas de registro de preços elaboradas no âmbito do FNDE.

Associadas à finalidade, estão dois tipos de registro de preços: o convencional, apontado no art. 15, da Lei nº 8.666/93, o Sistema de Registro de Preços (SRP) e o Registro de Preço Nacional (RPN) – instrumento criado para atender programas sociais finalísticos, conforme regulamento próprio no Decreto federal nº 7.892/2013.

Nesse cenário, a implementação de arranjos institucionais para compras públicas, independentemente do formato, gera um agrupamento de informações e dados que merecem conhecimento consolidado, análise e construção de propostas para tomada de

decisão dos dirigentes da Autarquia. Assim, há um aglomerado de atos administrativos, como sanções administrativas, e fatos administrativos (descumprimento de contratos, por exemplo) que não permitem detalhada análise quando vistos pontualmente na rotina de trabalho da equipe disponível para o gerenciamento das respectivas atas.

Conhecidos estes fatos, inicialmente, busca-se conhecer os reais aspectos que podem comprometer o sucesso e a eficiência processual referentes às compras públicas gerenciadas por meio das atas de registro de preço.

De outro modo, torna-se fundamental identificar e categorizar as interpretações jurídicas dadas pela doutrina, pelos órgãos de controle e pela Procuradoria Federal junto ao FNDE (PROFE/FNDE), a fim de que as atividades gozem não somente de legitimidade, mas de legalidade e dos demais princípios jurídicos diretamente envolvidos nos processos de compras públicas.

No que concerne à avaliação do arcabouço jurídico envolvido para a realização do gerenciamento de atas, é pertinente promover formas adequadas e efetivas à gestão processual, associando comunicação eficaz, conteúdo conforme à norma correlata e fluxo de atividades bem definido. Ainda, para uniformizar tais ações, é pertinente disponibilizar aos gestores mecanismos de controles internos, como normativos e resoluções, que certifiquem a acuidade das atividades de rotina.

Ademais, tendo como pressuposto a implementação de políticas públicas para a educação, segundo o próprio planejamento estratégico da Autarquia, torna-se essencial promover a melhoria da comunicação e a tradução das expectativas trazidas pelos instrumentos de execução do FNDE com as potenciais respostas de Estados, Distrito Federal e Municípios ao reconhecerem nas ações educacionais federais, possibilidades de atuação administrativa.

Para tanto, a clareza de regras, normas, interpretações e decisões do FNDE pelas entidades executoras das políticas nas respectivas localidades precisam provocar o conhecimento das possibilidades desenvolvidas pela Autarquia. Isso se traduz na função institucional de promover assistência técnica e financeira, que se dá, no caso específico através do Registro de Preço Nacional e ações educacionais a ele correlatas

Para o reconhecimento do sucesso de realização dessas ações educacionais é necessário a concretização dos passos propostos, sempre observando as responsabilidades competentes a cada ente federado, que aqui se traduz na fiscalização e gestão dos contratos administrativos pactuados a partir do Registro de Preço Nacional.

Assim, o escopo de cada produto pretendido nesta contratação tem em vista a oportunidade de realizar as atividades abaixo apresentadas, de forma independente, perita e paralela à continuidade da rotina de trabalho da equipe lotada na própria CGARC. Com isso, espera-se alcançar os objetivos supramencionados, preenchendo as lacunas detectadas e construindo propostas que subsidiem a atuação da gestão estratégica da Autarquia.

## **5. Atividades que deverão ser executadas**

a) Levantar os casos de sanção administrativa em processos de gerenciamento de atas de registro de preços do RPN, a fim de reconhecer e compilar as principais causas, os respectivos desfechos, bem com os casos de repercussão judicial e decisões exaradas;

b) Consolidar doutrina jurídica e jurisprudência a respeito da previsão legal de órgão gerenciador, órgão participante e órgão não participante de compra nacional, com consequente elaboração de nota técnica padrão que esclareça as diferenciações, responsabilidades e repercussões, nos possíveis casos de não atendimento das cláusulas contratuais por parte dos fornecedores registrados;

c) Elaborar estudo acerca das diferenciações, responsabilidades e repercussões, nos possíveis casos de não atendimento das cláusulas contratuais por parte dos fornecedores registrados, do ponto de vista legal e normativo, incluindo proposta de atendimento e esclarecimentos aos entes federados.

d) Elaborar cartilha explicativa aos entes/órgãos participantes de compra nacional, que esclareça a motivação e a caracterização da forma de utilização da Ata de Registro de Preço oriunda do RPN, com o intuito de promover a instrução processual de Estados, Distrito Federal e Municípios da forma adequada, diferentemente do formato exigido para órgãos não participantes de compra nacional (“caronas”);

e) Propor, a partir do Decreto nº 7.892/2013, da jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) e do entendimento da Procuradoria Federal junto ao FNDE (PROFE/FNDE), nos casos já examinados por este órgão de assessoramento jurídico, aperfeiçoamento dos regramentos administrativos internos à CGARC, a fim de promover a otimização de processos de gerenciamento do RPN e contratos administrativos;

f) Elaborar documento técnico contendo estudo de consolidação da doutrina jurídica e jurisprudência a respeito da previsão e das atualizações legais correlatas aos contratos administrativos no âmbito da CGARC.

## **6. Produtos ou resultados previstos, remuneração e cronograma de entrega**

<b>PRODUTO</b>	<b>DATA DA ENTREGA</b>
<b>Documento Técnico “A”</b> – Documento técnico contendo estudo analítico dos casos de sanção administrativa em processos de gerenciamento de atas de registro de preços do Registro de Preço Nacional (RPN), a fim de reconhecer e compilar as principais causas, os respectivos desfechos, bem com os casos de repercussão judicial e decisões exaradas, no período de 2009 a 2017.	45 dias a partir da assinatura do contrato
<b>Documento Técnico “B”</b> – Documento técnico contendo estudo analítico de consolidação da doutrina jurídica e jurisprudência de Direito Público, no âmbito da previsão legal de órgão gerenciador, órgão participante e órgão não participante de compra nacional, incluindo as diferenciações, responsabilidades e repercussões, dos possíveis casos de não atendimento das cláusulas contratuais por parte dos fornecedores registrados.	105 dias a partir da assinatura do contrato
<b>Documento Técnico “C”</b> – Documento técnico contendo estudo acerca das diferenciações, responsabilidades e repercussões, nos possíveis casos de não atendimento das cláusulas contratuais por parte dos fornecedores registrados, do ponto de vista legal e normativo, incluindo proposta de atendimento e esclarecimentos aos entes federados.	165 dias a partir da assinatura do contrato
<b>Documento Técnico “D”</b> – Documento técnico contendo proposta de cartilha explicativa aos entes federados e/ou órgãos participantes de compra nacional, incluindo esclarecimentos acerca da motivação e da caracterização da forma de utilização da Ata de Registro de Preço, oriunda do Registro de Preço Nacional (RPN), de forma adequada, diferentemente do formato exigido para órgãos não participantes de compra nacional (“caronas”).	225 dias a partir da assinatura do contrato
<b>Documento Técnico “E”</b> – Documento técnico contendo proposta de aperfeiçoamento dos regramentos administrativos internos à CGARC, a fim de promover a otimização de processos de gerenciamento do RPN e contratos administrativos, da jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) e do entendimento da Procuradoria Federal junto ao FNDE	290 dias a partir da assinatura do contrato

(PROFE/FNDE), nos casos já examinados.	
<b>Documento Técnico “F”</b> - Documento técnico contendo estudo analítico de consolidação da doutrina jurídica e jurisprudência a respeito da previsão e das atualizações legais correlatas aos contratos administrativos no âmbito da CGARC, a fim de avaliar internamente as repercussões (tomada de decisão) e os fluxos processuais dos contratos firmados pelo FNDE.	360 dias a partir da assinatura do contrato

## 7. Requisitos mínimos de qualificação

### a. Formação acadêmica

Curso superior completo, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação, nas áreas de ciências humanas ou sociais, preferencialmente em curso correlato à área de direito.

### b. Exigências específicas

#### b.1. Qualificações profissionais

Conhecimentos específicos em Direito Administrativo, especialmente em licitações e contratos.

#### b.2. Experiência profissional

Experiência profissional mínima de 03 (três) anos em atividades organizacionais, especialmente aquelas relacionadas aos processos de políticas públicas na esfera federal, bem como ter trabalhado na área de licitação e contratos.

## 8. Processo seletivo

- 8.1 Análise curricular de caráter eliminatório e classificatório.
- 8.2 Entrevista presencial de caráter classificatório e eliminatório.
- 8.3 A participação no processo seletivo implica na aceitação integral e irrevogável dos termos deste edital.
- 8.4 O processo seletivo tem validade de um ano a contar da data de publicação deste edital.
- 8.5 A seleção simplificada é pautada pela análise de currículos e entrevista, conforme segue:

### I - PRIMEIRA ETAPA – Análise de Currículos

- a) Serão eliminados os currículos inscritos que não atenderem integralmente os requisitos obrigatórios exigidos, divulgados no edital.

### II - SEGUNDA ETAPA – Pontuação dos Currículos

- a) Nesta etapa será aferida pontuação para os currículos inscritos que atendem aos requisitos obrigatórios;
- b) A pontuação será atribuída conforme quadro abaixo;

- c) Serão indicados para a etapa de entrevistas os candidatos que atenderam aos requisitos obrigatórios mínimos exigidos no edital;
- d) Os totais de pontos recebidos nesta etapa irão compor a pontuação total recebida pelo candidato.  $PT$  (Pontuação Total) =  $PC$  (Pontuação de Currículo) +  $PE$  (Pontuação de Entrevista).

### **8.6 Critérios de Avaliação**

<b>A. Formação acadêmica</b> (Pontuação escolar, totalizando um máximo de 5,0 pontos)	<b>Pontuação</b>
Curso superior completo, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação, nas áreas de ciências humanas ou sociais, preferencialmente em cursos correlatos à área de direito.	2,5
Especialização em direito público ou direito administrativo	2,5

<b>B. Experiência profissional</b> (Pontuação escalar, totalizando um máximo de 15,0 pontos)	<b>Pontuação</b>
01 (um) ponto para cada ano de experiência, além do mínimo exigido em atividades organizacionais, especialmente aquelas referentes à estrutura e à análise jurídica de processos, especialmente aquelas relacionadas aos processos de políticas públicas na esfera federal.	1,0 a 10,0
01 (um) ponto para cada ano de experiência na área de licitação e contratos, limitado a 5 pontos.	1,0 a 5,0

<b>C. Entrevista</b> (Pontuação cumulativa, totalizando um máximo de 40,0 pontos)	<b>Pontuação</b>
Expressa-se com polidez, objetividade e fluência verbal e demonstra boa capacidade de raciocínio.	1,0 a 10,0
Demonstra conhecimento técnico exigido no edital.	1,0 a 10,0
Demonstra experiência e conhecimento em atuação profissional na área de licitação e contratos no âmbito da esfera pública.	1,0 a 10,0
Demonstra experiência e conhecimento em atuação profissional no âmbito do Governo Federal	1,0 a 10,0

**Serão exigidos documentos comprobatórios do critério A do item 8.6.**

**09. Local de Trabalho:**  
Brasília (DF).

### **10. Prazo de Execução**

Em até 360 (trezentos e sessenta) dias após a assinatura do contrato.

## **11. Número de vagas**

01 vaga.

## **12. Considerações gerais**

Os produtos deverão ser entregues à Coordenação Geral de Articulação e Contratos – CGARC/DIRAD/FNDE, SBS, Bloco F, Ed. FNDE, 1º Andar, Brasília (DF), em versão preliminar e, após aprovação, em sua forma definitiva, com as devidas referências bibliográficas (quando necessário), em 2 (dois) exemplares gravados em CD ROM, na versão MS Word ou Open Office, contendo a assinatura do consultor na página inicial e rubrica nas demais páginas;

A execução dos trabalhos previstos neste TOR – Termo de Referência – não implica qualquer relação de emprego ou vínculo trabalhista, sendo, portanto, regido sem subordinação jurídica, conforme prevê o parágrafo 9º do Art. 4º do Decreto nº 5.151/2004;

O(a) consultor(a) deve ter disponibilidade para executar atividades no Ministério da Educação e/ou no Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, em horário comercial, para que tenha acesso à plataforma de desenvolvimento dos Sistemas, que só pode ser acessada nas dependências do Ministério da Educação – e às informações necessárias à elaboração dos produtos propostos.

Os direitos autorais ou quaisquer outros direitos, de qualquer natureza, sobre materiais produzidos no âmbito desse trabalho pertencerão exclusivamente ao Ministério da Educação, e sua utilização e/ou reprodução total ou parcial requererá autorização prévia do Ministério da Educação.

Brasília, 22 de junho de 2017.

JULIO CEZAR DA CAMARA RIBEIRO VIANA  
Coordenador Executivo do Projeto de Cooperação Técnica Internacional - OEI BRA 14/004